



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITARIO – TRINDADE – CEP 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 – 3721-9661 – 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ecologia da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGECO-UFSC), em nível de mestrado e de doutorado, tem como objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o pleno exercício das atividades de pesquisa, ensino e extensão na área de Ecologia e Meio Ambiente.

Art. 2º O Programa será organizado como um conjunto integrado de disciplinas e atividades acadêmicas e de pesquisa, de modo a propiciar o aprimoramento didático-científico do pós-graduando na área de Ecologia e Meio Ambiente.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 3º A coordenação didática do Programa caberá ao Colegiado Pleno e ao Colegiado Delegado, conforme o Art. 7º da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Seção II **Da Composição dos Colegiados**

Art. 4º O Colegiado Pleno do Programa terá a seguinte composição:

I – todos os docentes permanentes do Programa;

II – representantes discentes, eleitos pelos alunos regulares, na proporção de um quinto dos

membros docentes;

III – o chefe do departamento que abrigar o maior número de docentes credenciados no programa como definido no art. 8/ da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Art. 5º O Colegiado Delegado do Programa terá a seguinte composição:

I – um coordenador, como presidente;

II – um subcoordenador, como vice-presidente;

III – dois docentes titulares com seus respectivos suplentes credenciados no Programa;

IV – um representante discente com seu respectivo suplente.

§ 1º Os representantes do corpo docente e seus suplentes serão escolhidos pelo seus pares, docentes do Colegiado Pleno, para um mandato de dois anos, podendo haver recondução.

§ 2º O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos pós-graduandos regularmente matriculados para um mandato de um ano, podendo haver recondução.

Art. 6º O Colegiado Delegado se reunirá mensalmente, por convocação do coordenador do Programa ou de dois terços de seus membros.

Seção III Das Competências dos Colegiados

Art. 7º As atribuições dos Colegiados Pleno e Delegado do Programa estão previstas nos arts. 13 e 14 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 8º A coordenação será exercida por um coordenador e um subcoordenador, eleitos pelo Colegiado Pleno, por maioria simples, com mandato de dois anos, podendo ocorrer uma recondução ao cargo para mandatos consecutivos.

§1º A coordenação do Programa será eleita por voto direto pelo Colegiado Pleno, cabendo os trâmites a uma comissão de eleição constituída por membros desse Colegiado.

§2º Em caso de vacância do coordenador na primeira metade do mandato, o subcoordenador passará à função de coordenador, devendo ser eleito um novo subcoordenador, conforme o descrito no §1º.

Seção II Das Competências do Coordenador

Art. 9º As atribuições do coordenador do Programa estão previstas no art. 17 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 10º O credenciamento e o recredenciamento dos professores serão feitos pelo Colegiado Delegado e deverão obedecer aos critérios mínimos estabelecidos nos arts. 18 a 27 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e às normas complementares do programa aprovadas pelo Colegiado Pleno.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º Até o décimo oitavo mês de curso, por solicitação devidamente justificada do professor orientador, o aluno matriculado no curso de mestrado do PPGECO poderá passar diretamente ao de doutorado, desde que contemple os critérios exigidos em normas complementares, aprovadas pelo Colegiado Pleno.

CAPÍTULO II DO CURRÍCULO

Art. 12º O currículo do Programa será composto por disciplinas obrigatórias, eletivas e de domínio conexo, conforme previsto no art. 33 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

CAPÍTULO III DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 13º O curso de mestrado terá carga horária mínima de vinte e quatro créditos, sendo, no mínimo, doze créditos em disciplinas obrigatórias, e o trabalho de dissertação corresponderá a seis créditos.

Art. 14º O curso de doutorado terá carga horária mínima de quarenta e oito créditos, sendo, no mínimo, doze créditos em disciplinas obrigatórias, e o trabalho de tese corresponderá a doze créditos.

Parágrafo único. Os créditos referentes às disciplinas cursadas no mestrado na área de Ecologia poderão ser aceitos para integralizar a carga horária do doutorado.

Art. 15º As unidades de créditos serão computadas conforme o art. 35 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Parágrafo único - Para o cálculo do total de créditos do Programa, serão incluídas as horas teóricas, horas práticas ou teórico-práticas, estágios orientados ou supervisionados e os trabalhos de conclusão.

Art. 16º Poderão ser validados créditos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*, após análise e aprovação do Colegiado Delegado, conforme art. 37 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

§ 1º Poderão ser validados até três créditos obtidos de cursos de pós-graduação *lato sensu*, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 2º O prazo máximo de validade de créditos para validação de disciplinas será de até cinco anos.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 17º Será exigida a comprovação de proficiência em língua estrangeira, conforme previsto no art. 38 da Resolução Normativa nº 05/CUN/2010 e de acordo com normas complementares definidas na resolução do Programa.

§ 1º Para o mestrado será exigida proficiência em língua inglesa e para o doutorado, além desta, comprovação de proficiência em alemão, espanhol ou francês.

§ 2º A proficiência em língua inglesa para o curso de mestrado será realizada durante o processo de seleção para ingresso no curso.

§ 3º A proficiência em língua inglesa para o curso de doutorado poderá ser aproveitada do curso de mestrado.

§ 4º A segunda língua estrangeira para o curso de doutorado deverá ser comprovada no prazo máximo de até trinta meses após o ingresso no curso.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 18º A admissão dos candidatos ao PPGECO deverá seguir as exigências previstas nos art. 40 e 41 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Art. 19º A seleção de alunos de mestrado e doutorado será realizada periodicamente, sendo os critérios definidos no edital de seleção aprovado pelo Colegiado Delegado do Programa.

Art. 20º Por indicação do professor orientador e aprovação do Colegiado Delegado, poderá ser admitido no curso de doutorado o candidato que não possua título formal de mestre, desde que atenda ao disposto a seguir:

I – comprovar o desenvolvimento de atividades de pesquisa, de maneira regular, nos últimos três anos;

II – ter publicado ou ter o aceite de, pelo menos, dois trabalhos científicos como primeiro autor, nos últimos três anos, em revista de circulação internacional indexada no ISI e de comprovada relevância para a área do Programa;

III – ter sido aprovado no exame de seleção para doutorado.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 21° A efetivação, a manutenção e o cancelamento da matrícula obedecerão ao disposto nos arts. 43 a 46 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Art. 22° A admissão de alunos ao Programa fica condicionada à capacidade de orientação, comprovada pela existência de recursos financeiros e de orientadores com disponibilidade de tempo para esse fim.

Art. 23° Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no processo de seleção do Programa ou ter obtido transferência de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* de área afim.

Art. 24° Uma vez aceito no programa, o aluno deverá definir o tema de pesquisa que deseja explorar em sua dissertação ou tese, de acordo com as normas complementares, ao mesmo tempo em que deverá escolher as disciplinas que irá cursar, sempre sob aconselhamento direto de seu professor orientador.

Art. 25° Os alunos que não estiverem matriculados em disciplinas deverão efetuar matrícula na disciplina de vínculo “Elaboração de Dissertação ou de Tese”, sob pena de desligamento do programa.

Art. 26° A desistência do Programa por vontade expressa do aluno ou simples abandono não lhe confere o direito de voltar a ele, mesmo que ainda que não tenha esgotado o prazo máximo estipulado.

§ 1° Será considerado abandono de curso a ausência não justificada do pós-graduando por período superior a quarenta e cinco dias, comunicada pelo orientador.

§ 2° Esgotado o prazo máximo de permanência no programa e ocorrendo nova matrícula, após passar por novo processo seletivo, será permitido ao aluno aproveitar os créditos obtidos anteriormente, a critério do Colegiado Delegado.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 27° A frequência do aluno em disciplina ou atividade obedecerá ao disposto no art. 48 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Art. 28° O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor ministrante através de atividades de pesquisas, seminários, provas, produção de trabalhos individuais e coletivos, dentre outros modelos de avaliação, sendo o grau final expresso por meio de conceitos, de acordo com o art. 49 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Art. 29° O aluno poderá repetir disciplinas, se o desejar, sendo que o último conceito obtido substituirá o conceito anterior.

Art. 30° Caberá ao Colegiado Delegado, em primeira instância, examinar pedidos de revisão de conceito.

CAPÍTULO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 31° As condições para a obtenção dos títulos de mestre ou doutor obedecerão ao disposto nos arts. 51 a 54 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010..

Art. 32° O título de mestre em Ecologia será atribuído ao aluno que tiver, além da carga horária, do índice de aproveitamento, da proficiência em língua Inglesa e do trabalho de conclusão:

I – defesa do projeto de dissertação, de acordo com normas complementares aprovadas pelo Colegiado Pleno;

II - apresentação de comprovante de submissão de, pelo menos, um artigo científico concernente ao assunto da dissertação em revista nacional ou internacional indexada, recomendada pela a área de Ecologia e Meio Ambiente segundo os critérios vigentes de classificação de periódicos da CAPES observadas as normas complementares, até a entrega da versão definitiva da dissertação de acordo com os prazos previstos no art. 63, da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Art. 33° Concluídos os requisitos previstos no artigo anterior, e não ocorrendo a defesa e aprovação da dissertação, o aluno terá direito de obter um certificado de especialização em Ecologia, desde que cumpra as exigências do Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. O aluno que solicitar o certificado de especialização deverá explicitar, em documento a ser entregue à Coordenadoria do Programa, que não defenderá a dissertação de mestrado.

Art. 34° O título de doutor em Ecologia será atribuído ao aluno que tiver, além da carga horária, do índice de aproveitamento, da proficiência em línguas estrangeiras, da aprovação no exame de qualificação e do trabalho de conclusão, realizado a apresentação de comprovante de publicação ou aceite de pelo menos um artigo científico sobre o assunto da tese, em revista nacional ou internacional indexada, recomendada pela a área de Ecologia e Meio Ambiente segundo os critérios vigentes de classificação de periódicos da CAPES observadas as normas complementares, até a entrega da versão definitiva da tese de acordo com os prazos previstos no art. 63, da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

§ 1° No caso de haver a publicação/aceite de apenas um artigo, será obrigatório a apresentação de comprovante de submissão de pelo menos um artigo científico sobre o assunto da tese, nas condições estabelecidas no *caput*.

§ 2° Os critérios para a elaboração do exame de qualificação serão definidos pelo Colegiado Pleno, em normas complementares.

Seção II Do Orientador e do Coorientador

Art. 35 Todo aluno terá um professor orientador, conforme os arts. 55 a 59 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, garantido-se ao aluno a liberdade de escolha de seu professor orientador, desde que haja anuência por parte deste e que seja assegurada a compatibilidade entre o tema do trabalho de conclusão

e a linha de pesquisa do orientador.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor orientador será de oito alunos, considerando-se mestrandos e doutorandos.

§ 2º O Colegiado Delegado poderá analisar casos excepcionais, somente se o professor orientador tiver alunos em processo de defesa.

Art. 36º São atribuições do professor orientador, além das previstas no art. 58 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010:

I – orientar a matrícula em disciplinas de acordo com a formação acadêmica e o propósito de especialização do pós-graduando;

II – acompanhar permanentemente o envolvimento do pós-graduando nas diversas atividades do Programa, assim como propiciar meios para o seu progresso acadêmico;

III – auxiliar na definição de tema do trabalho de conclusão;

IV – dar ciência ao coordenador do Programa nos casos de que trata o art. 26;

V – acompanhar e orientar as tarefas de pesquisa e de redação de trabalhos de conclusão e artigo científico;

VI – manter contato permanente com o aluno, enquanto este estiver matriculado, fazendo-o cumprir os prazos fixados por este Regimento e pela Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Art. 37º Tendo em vista o pleno cumprimento do artigo anterior e para facilitar o progresso acadêmico do pós-graduando, o Colegiado Delegado do Programa poderá aprovar um coorientador, que deverá exercer o seu papel de comum acordo com o professor orientador, conforme previsto no art. 59 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 38º Para a integralização do curso, o aluno deverá defender a dissertação ou tese em sessão pública e presencial conforme estabelecido no art. 60 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Parágrafo único. Uma vez concluída a redação da dissertação ou tese, o aluno deverá providenciar a confecção de cópias provisórias do trabalho de conclusão para cada membro da banca examinadora.

Art. 39º A composição das bancas examinadoras dos trabalhos de conclusão de mestrado e doutorado deverá atender ao disposto no art. 61 e 62 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, prevendo a indicação de membro suplente.

Parágrafo único. O professor orientador deverá encaminhar à coordenadoria do programa em formulário próprio a solicitação de designação dos membros da banca examinadora de dissertação ou tese.

Art. 40º O desempenho do aluno perante a banca examinadora será avaliado da seguinte forma:

I - exposição oral da dissertação ou tese, com duração de até cinquenta minutos;

II - sustentação da dissertação ou tese, em face da arguição dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. A cada membro da banca examinadora será concedido o tempo de até trinta minutos para arguir o aluno, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 41° A banca examinadora, pela maioria de seus membros, deliberará sobre o resultado da defesa de acordo com o art. 63 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010.

Art. 42° Excepcionalmente, a defesa do trabalho de conclusão poderá ocorrer em sessão fechada conforme previsto no art. 64 da Resolução Normativa nº 05/CUn/2010 e nas orientações estabelecidas pelo Colegiado Pleno do Programa em normas complementares.

CAPÍTULO V DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 43° Ao aluno do Programa que satisfizer às exigências da Resolução Normativa nº 05/CUN/2010 e deste Regimento, dentro dos prazos previstos, será conferido o título de Mestre ou de Doutor em Ecologia.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44° Caberá aos Colegiados Pleno ou Delegado do Programa resolver os casos omissos.

Art. 45° Os alunos já matriculados na data de edição deste Regimento poderão continuar sujeitos às normas vigentes às normas vigentes à época de sua matrícula ou solicitar ao Colegiado Delegado do Programa a sua sujeição a este Regimento.

Art. 46° Este regimento entrará em vigor após a sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-
Graduação em Ecologia em 11 de março de 2011.

Aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFSC
em 23 de fevereiro de 2012. Resolução nº
47/2013/CPG de 10 de outubro de 2013.